

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Nos termos dos Artigos 3º e 27º, I do Estatuto, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA**, nome fantasia ASSETRAC, deverá manter um Regimento Interno que discipline seu funcionamento, sempre com respaldo na legislação pertinente, princípios do direito, princípios morais e, sobretudo, a visão, propósito e valores da Associação.

Assim, por este instrumento, fica assim consignado o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA**, com validade até que seja formalmente alterado, nos moldes do Estatuto da Entidade.

1. INTRODUÇÃO

1.1. PROPÓSITOS DA ASSOCIACAO – Aspectos gerais

A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA** foi criada com o propósito de promover o suporte e integração de pessoas naturais e/ou jurídicas que exerçam ou possam exercer atividades ligadas aos serviços de transporte de cargas, oferecendo auxílio na manutenção do uso de seus equipamentos, para que possam exercer as suas atividades profissionais.

1.2. ATIVIDADES REALIZADAS:

1.2.1. Congregar e integrar pessoas naturais e/ou jurídicas que exerçam ou possam exercer atividades ligadas aos serviços de transporte de cargas, dando suporte aos seus equipamentos no exercício de sua função de transportador de cargas;

1.2.2. Congregar e integrar organizações que mantenham vínculos com o serviço de transporte de cargas;

1.2.3. Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos e acordos, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter instrutivo, científico, social e cultural, visando a integração, formação e especialização de seus associados e da sociedade em Geral;

1.2.4. Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos e acordos, e, visando proporcionar auxílio na manutenção do uso de seus equipamentos, para que os mesmos possam exercer as suas atividades profissionais;

1.2.5. Estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus associados, elevados padrões éticos e de conduta profissional;

1.2.6. Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;

1.2.7. Elaborar, editar, comercializar e divulgar nos meios de comunicação os assuntos de interesse dos associados;

- 1.2.8. Promover a integração harmoniosa dos associados;
- 1.2.9. Representar os associados junta aos órgãos políticos e governamentais, imprensa e a sociedade em geral, na defesa de seus interesses.

2. DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIACAO (membros associados)

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS COMUNS.

2.1.: ASSOCIADOS FUNDADORES: São aqueles que deliberaram e promoveram a criação ao da Associação, ou que a ela se associaram dentro do prazo de até 6 (seis) meses contados da data da reunião de sua respectiva constituição.

2.2.: ASSOCIADOS COMUNS: São aqueles que vierem a ingressar na Associação após o prazo de 6 (seis) meses indicado no parágrafo anterior.

3. CRITÉRIOS PARA QUALIFICACAO COMO ASSOCIADO: Os critérios para ASSOCIACAO são os que estão descritos no ESTATUTO (artigo 5º), abaixo reiterados, e mais:

(A). ASSOCIADOS FUNDADORES:

- A.1. Preenchimento de requerimento próprio;
- A.2. Apresentação de Certidão de bons antecedentes, se pessoa física, tirada perante os órgãos estaduais e federais competentes, com no máximo 03 (três) meses de emissão;
- A.3. Comprovar, mediante documentos, que são transportadores de cargas e proprietários de veículo transportador de carga (caminhão);
- A.4. Apresentação de Certidão negativa do Cartório Distribuidor do Registro de Protestos do município onde o Associado estiver estabelecido;
- A.5. Assinatura do respectivo TERMO DE ASSOCIACAO;
- A.6. Pagamento do valor de contribuição mensal, como condição para manutenção da condição de associado.

(B). ASSOCIADOS COMUNS:

- B.1. Indicação de dois Associados que já pertençam a Associação há mais de 6 (seis) meses;
- B.2. Preenchimento de requerimento próprio;

B.3. Apresentação de Certidão de bons antecedentes, se pessoa física, tirada perante os órgãos estaduais e federais competentes, com no máximo 03 (três) meses de emissão;

B.4. Comprovar, mediante documento, que são transportadores de cargas e proprietários de veículo transportador de carga (caminhão);

B.5. Apresentação de Certidão negativa do Cartório Distribuidor do Registro de Protestos do município onde o Associado estiver estabelecido;

B.6. Assinatura do respectivo TERMO DE ASSOCIACAO;

B.7. Pagamento do valor de contribuição mensal, como condição para manutenção da condição de associado.

3.1. Os requisitos aqui indicados, para todas as categorias, serão avaliados pela DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA, que deliberará pela assunção do respectivo associado, nos moldes indicados no Estatuto e aqui referendados.

3.2. A validação dos ASSOCIADOS se dá da seguinte forma:

3.2.1. ASSOCIADOS FUNDADORES: Ao integrarem a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL, conforme eleição (artigo 26 do Estatuto);

3.2.2. ASSOCIADOS COMUNS: A condição de Associado Comum se dará com aprovação da Diretoria, em decisão por maioria simples, cabendo recurso para a Assembleia Geral, que também decidirá por maioria simples, nos termos do parágrafo único do art. 5ª do Estatuto, devendo ser assinado o TERMO DE ASSOCIACAO, e se encerrará por exclusão, a pedido do interessado, ou iniciativa da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro do art. 6º, ou ainda nas demais hipóteses elencadas nos incisos do art. 6º do Estatuto Social.

3.2.2.1. O cadastro do associado se vinculará ao veículo indicado no respectivo Termo e dependerá da identificação através de foto, placa e chassi, sendo de inteira responsabilidade do Associado comunicar qualquer alteração à Associação para aprovação prévia. É obrigação do ASSOCIADO comunicar a alteração do veículo, sob pena de perder o direito ao suporte, caso venha a solicitar.

3.2.2.2. A entrada do associado será mediante o pagamento de uma taxa para custear as despesas de cadastro e registro. Este valor poderá ser pago diretamente à empresa que vir a ser contratada para executar esses serviços.

3.3. A condição de ASSOCIADO é livre – artigo 5º XX da Constituição Federal:

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Assim sendo, poderá o Associado se desligar da sua condição, a qualquer tempo, devendo cumprir o seguinte procedimento:

3.3.1 Na hipótese de iniciativa do associado, com a respectiva averbação no livro ou folha de matrícula, se for o caso, mediante termo de desligamento assinado pelo próprio interessado;

3.3.2 Na hipótese de iniciativa da Diretoria Executiva, que se efetivará por votação unânime, desde que apurado que o Associado tenha infringido as normas do Estatuto, o Regimento interno ou a legislação federal aplicável as Associações, cabendo recurso à Assembleia Geral que poderá reformar a decisão em votação por 2/3 dos Associados;

3.3.3 No caso de morte ou incapacidade civil, se pessoa física, ou, no caso de dissolução ou decretação de falência, se pessoa jurídica, o desligamento será automático.

4. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

São deveres do associado:

4.1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;

4.2. Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

4.3. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação;

4.4. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

4.5. Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas, como condição para receber apoio/suporte em caso de necessidade;

4.6. Manter as informações de seu cadastro atualizadas, comunicando à Associação eventuais alterações, especialmente endereço para a correspondência;

4.7. Informar alteração do veículo vinculado a associação, apresentando o novo documento para atualização cadastral, sob pena de não fazer jus a eventual suporte que venha a necessitar.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS:

5.1 Todo associado contribuirá com uma taxa mensal destinada a custear despesas administrativas, além do valor correspondente a 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do veículo vinculado à associação, tomando por base a tabela FIPE na data da assinatura do Termo de Associação, com valor de mercado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e 0,4% (zero quatro por cento) para veículos cadastrados com valor acima de R\$ 150.000,00 (cento

e cinquenta mil reais), para o suporte na hipótese de eventos danosos, sendo certo que caso o valor das despesas mensais ultrapasse a arrecadação, será feito um rateio complementar à diferença. Na hipótese de sobra, a diferença ficará na conta corrente da Associação para futuros suportes.

5.2 Taxas administrativas:

5.2.1. VALOR DO BEM	-	TAXA MENSAL:
Até R\$ 100.000,00		R\$ 100,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00		R\$ 130,00
De R\$ 150.001,00 a R\$ 200.000,00		R\$ 160,00

5.3 Caso o associado tenha recebido qualquer suporte financeiro da Associação por ocasião de evento de dano parcial, seu vínculo associativo permanece plenamente válido, inclusive no tocante às contribuições com as quais se comprometera, sendo certo que eventual desligamento dependerá da quitação de todas estas.

5.4 Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos oriundos de apoio financeiro serão rateados entre todos os associados que efetivamente tenham seus equipamentos cadastrados na Associação, proporcionalmente ao valor do seu bem.

5.5. O apoio ao Associado se dará independentemente de quem for o motorista do veículo, com as ressalvas do item 6.4., abaixo.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUPORTE:

Na medida em que esta Associação tem por objetivo oferecer apoio aos proprietários de veículos de transporte e equipamentos de segurança, não se configurando na sua natureza qualquer atributo típico de seguradora, eventos danosos que venham a acometer aos associados poderão contar com o suporte desta Associação, desde que preenchidos os requisitos presentes no Estatuto, neste Regimento e no próprio Termo de Associado.

6.1. O suporte oferecido pela Associação abrange a reposição ou reparação de veículo roubado ou destruído total ou parcialmente, por ocasião de colisão, incêndio ou roubo, assim considerados:

6.1.1. Colisão: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo. Os pneus e câmaras de ar estão protegidos em 40% de seu valor, desde que não afetados

isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

Incêndio: danos materiais causados por incêndio, socorro e salvamento;

Roubo: roubo ou furto qualificado total do veículo.

6.2. O suporte oferecido pela Associação será de acordo com o valor de mercado do veículo, observado o teto da tabela FIPE, nunca abaixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e nem superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.3 Na hipótese de acidente que envolva terceiros e não sendo culpa do Associado, a Associação contribuirá na cobertura de prejuízos patrimoniais decorrentes do acidente envolvendo veículo cadastrado, podendo acionar judicialmente terceiros responsáveis pela causa do acidente. Nesse caso, o ASSOCIADO se compromete a assinar toda e qualquer documentação que se faça necessária para tal.

6.4 Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de dois acidentes no período de 12 (doze) meses com o mesmo motorista, o Associado se compromete a realizar sua substituição, sob pena de não receber qualquer auxílio financeiro para reparos em novo caso em que o mesmo motorista se envolva.

6.5 É obrigatório o uso de localizador e ou equipamentos de segurança validados pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA** em todos os veículos que sejam cadastrados, sendo certo que o material deve ter qualidade e eficiência proporcionais ao valor do bem.

6.5.1 Os equipamentos de segurança e localizador também terão o amparo da associação na hipótese de dano, sendo certo que eventual reposição serão suportadas por todos os demais associados no período de 12 (doze) meses.

6.6 O Associado não tem qualquer direito a ressarcimento quando de sua saída.

6.7 A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA** se compromete a oferecer suporte necessário na hipótese de roubo ou furto, repondo o bem cadastrado nos termos desse Regimento e do Estatuto, em até 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos documentos pelo Associado.

6.8 O suporte na hipótese de consertos decorrentes de acidentes ocorrerá o mais breve possível, tão logo efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela Diretoria da Associação.

6.9 A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA** celebrará convênios com oficinas especializadas e idôneas para a realização dos serviços, somente sendo permitida a opção do

associado por oficina não-conveniada se houver equivalência de orçamentos, mediante prévia autorização da Associação por escrito, e devidamente assinada por dois diretores.

7 DAS ESPECIFICIDADES DO SUPORTE:

7.1 A Associação oferecerá suporte para reparação integral do bem quando o valor estimado para orçamento atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor de mercado do bem na data do acidente, a ser feito pelo valor de mercado na data do evento (respeitando-se o teto da tabela FIPE), tomando-se por base a média da cotação de cinco veículos idênticos ao bem a ser substituído.

7.2 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, FINAME, FAT ou outra modalidade de financiamento, a reposição do bem ao associado só será efetuada após a liberação do mesmo junto à instituição financeira. Cabe ao associado toda a responsabilidade sobre a extinção de seu contrato de financiamento e liberação imediata do veículo para Associação, que providenciará a venda do salvado e o repasse do valor para a conta corrente.

7.3 Na hipótese de danos materiais parciais, o apoio da Associação tomará por base os custos das partes, peças e materiais a serem substituídos, bem como da mão-de-obra necessária para tanto, providenciando-se o conserto do veículo e pagamento diretamente à oficina credenciada à Associação.

7.4 A participação obrigatória do Associado será feita diretamente ao prestador de serviços ou à Associação, em três parcelas mensais através de cartão de crédito ou cheque previamente datado, com vencimento do primeiro para 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente.

7.5 Na hipótese de roubo ou furto de equipamentos cadastrados pela Associação, esta oferecerá suporte na reposição do bem em comento no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da documentação.

7.6 No caso de amparo integral ou de substituição de peças, o que restar do veículo sinistrado ou a peça substituída pertencerá à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA** que se responsabilizará apenas pela venda ou sucateamento daqueles.

7.6.1 A Associação não se responsabiliza pelo destino final dos salvados, cabendo àquela dar preferência às empresas cadastradas ou que gozem de credibilidade no mercado.

7.7 É obrigatória a instalação em sistema de comodato de RASTREADOR reconhecido e aprovado pela Diretoria da Associação em todos os equipamentos e ou veículos cadastrados, como condição para se valer de suporte nas hipóteses elencadas neste Regimento.

7.7.1 Havendo necessidade de revisão no equipamento, o Associado terá o prazo de 07 dias para fazê-lo, sob pena de perda do direito ao suporte e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

8 HIPÓTESES NÃO APROVADAS PARA SUPORTE PELA ASSOCIAÇÃO

8.1. Aqueles que não se enquadrarem nas disposições acima e situações decorrentes da *inobservância da legislação*;

8.2 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva; atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, radiação, poluição, contaminação, vazamento e qualquer espécie de desastre natural;

8.3. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

8.4. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

8.5. Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou com exame médico vencido, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo que estiver dirigindo;

8.6. Uso inadequado do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

8.7. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;

8.8. Danos causados na operação de carga e descarga, bem como os danos causados por tombamento do veículo ou carreta no ato do içamento para descarga;

8.9 Atos reconhecidamente perigosos que não seja motivado por necessidade justificada, assim como estar dirigindo por 5 (cinco minutos ou mais em velocidade superior em até 10% (dez por cento) da velocidade máxima permitida para o local antes do acidente;

8.10 Infração a Lei n.º 12.619 de 30 de Abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. A prova desses atos e infrações se darão através da leitura do tacógrafo e/ou de relatório elaborado pela empresa de rastreador instalado no veículo, ou ainda pela perícia técnica policial;

8.11 Danos emergentes.

9. PREJUÍZOS NÃO APROVADOS PARA SUPORTE PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente

decorrentes da paralisação do veículo associado;

9.2. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

9.3. Danos causados a carga transportada;

9.4. Danos sofridos por pessoas transportadas.

9.5. Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

9.6. Danos aos acessórios, equipamentos e/ou carrocerias especiais;

9.7. Multas e fiança impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

9.8. Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa;

9.9. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na Vistoria Prévia do veículo associado nos acidentes de Danos Materiais Parciais;

9.10. As avarias não relacionadas com o acidente protegido;

9.11. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;

9.12. Reparos do veículo à revelia, isto é; sem a autorização por escrito e assinada por dois diretores da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA.**

10. DO DESLIGAMENTO/EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Conforme parágrafo único do art. 6º do Estatuto são **causas de Exclusão de Associados:**

10.1 Praticar qualquer atividade considerada prejudicial a associação, ou que venha a confrontar com suas finalidades ou interesses, ou ainda que venha realizar qualquer tipo de ato que desabonem ou prejudiquem o conceito de idoneidade da associação e /ou dos membros que compõem o conselho fiscal e a Diretoria Executiva;

10.2 Praticar atos que coloquem em risco qualquer contrato assinado pela associação;

10.3 Praticar atos criminosos ou ilegais;

10.4 Praticar atos contrários ao determinado pela Assembleia;

10.5 Praticar atos que estejam em desacordo com os compromissos assumidos perante o Estatuto e Regimento Interno;

10.6 Ficar inadimplente para com os compromissos assumidos com a associação por mais de dois meses seguidos ou três meses alternados, dentro de um mesmo ano civil;

10.7 Mover ação judicial contra a Associação seja direta ou indiretamente;

Em todos estes casos, a deliberação será tomada por decisão da Diretoria Executiva, na forma acima especificada, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa.

11. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E ORGANIZACIONAIS

A administração da associação será feita por meio de empresa especializada contratada para tal fim, podendo esta ser de um membro da diretoria ou de um associado.

12. RECURSOS

Nos termos do art. 31º, do Estatuto, a receita orçamentária da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGA** será constituída de:

12.1 – Da contribuição recebida dos Associados, a saber:

a) De manutenção - a ser cobrada mensalmente dos Associados, através de débito nas fontes pagadoras e ou emissão de boletos bancário;

b) De expediente - a ser cobrada em razão dos serviços que a Associação direta ou indiretamente prestar.

12.2 – De rendimentos provenientes de aplicações financeiras, juros e participações de capital;

12.3 – De doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento está em rigor com a legislação pátria pertinente. Casos omissos deverão ser tratados e resolvidos pontualmente pela Diretoria da entidade.

O presente regulamento segue assinado pela diretoria e pelos membros abaixo assinados, participantes da reunião de elaboração do presente Regulamento.

São Paulo, 23 de junho de 2022

MONICA RUBIO
Presidente

JOAQUIM ESTEVO RUBIO
Diretor Financeiro

ANDREIA LOURENÇO DA SILVA FERREIRA

Conselheira Fiscal